

Pombos – PE, 17 de janeiro de 2025.

Ofício GP nº 13/2025

A Sua Excelência o Senhor

RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE,

Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a sanção do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Legislativo, a agora Lei nº 1.050, de 17 de janeiro de 2025, a qual *Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Pombos - PE e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO



LEI Nº 1.050, de 17 de janeiro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Pombos - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste salarial de 13% (treze por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores efetivos, comissionados e temporários da Câmara Municipal de Pombos - PE.

Art. 2º O reajuste de que trata o Art. 1º incidirá sobre o vencimento base, sendo aplicado sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Legislativo regulamentará, por meio de ato da Mesa Diretora, os procedimentos necessários para a implementação do reajuste previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 17 de janeiro de 2025.


ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO